



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	Projeto de Lei Nº 01/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
	06 FEV 2026 PROTÓCOLO N.º 025/2026 BATAYPORÃ-MS		APROVADO EM 023 DE 023 DE 2026 DISCUSSÃO M. 023 DE 023 DE 2026 PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO
AUTORIA DO VEREADOR: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO			

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	PROJETO DE LEI Nº 01/2026
APROVADO EM 02 DE 023 DE 2026 DISCUSSÃO EM 02 DE 023 DE 2026	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

*Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de placas com QR Code instaladas nos postes do Município de Batayporã/MS, e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Germino da Roz Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa do Vereador Fabio Vinicius Santana de Mello e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Batayporã/MS, o Sistema de Identificação e Comunicação da Iluminação Pública, composto por placas contendo código individual de identificação do poste e QR Code, a serem instaladas nos postes de iluminação pública.

**Art. 2º** As placas de identificação têm por finalidade permitir que qualquer cidadão comunique, de forma rápida e eficiente, problemas relacionados à iluminação pública, especialmente lâmpadas apagadas ou defeituosas, por meio de aplicativo de comunicação digital, preferencialmente WhatsApp, ou outro canal oficial disponibilizado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** As placas de identificação deverão conter, no mínimo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA		CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
	06 FEV 2016	<b>Projeto de Lei</b> <b>Nº 01/2016</b>	APROVADO EM <u>12/02/16</u> DISCUSSÃO EM <u>12/02/16</u> DE <u>12/02/16</u> DE <u>12/02/16</u> _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

**AUTORIA DO VEREADOR: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO**

- I – código individual e exclusivo de identificação do poste;
- II – QR Code que direcione automaticamente ao canal oficial de atendimento do órgão ou entidade responsável pela iluminação pública;
- III – instruções simples e acessíveis para utilização do sistema pelo cidadão.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá implementar sistema informatizado ou automatizado que permita o registro e acompanhamento das solicitações, contendo, no mínimo:

- I – número de protocolo de atendimento;
- II – identificação e localização do poste informado;
- III – data e horário da comunicação;
- IV – encaminhamento à equipe responsável pela manutenção;
- V – comunicação ao cidadão acerca da conclusão do serviço, quando tecnicamente possível.

**Art. 5º** Compete ao órgão ou entidade municipal responsável pela iluminação pública:

- I – providenciar a instalação das placas de identificação e zelar por sua conservação e legibilidade;
- II – manter atualizado o cadastro dos postes e respectivos códigos de identificação;
- III – assegurar o adequado atendimento às comunicações realizadas pelos cidadãos e a execução dos reparos necessários;
- IV – elaborar e consolidar relatórios periódicos de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA  
  
06 FEV 2026  
  
PROTÓCOLO N.º 0.015/2026  
BATAYPORÃ-MS

Projeto de Lei  
Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ  
Mato Grosso do Sul  
APROVADO EM Trimeira DISCUSSÃO  
EM 03 DE Fev DE 2026  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

**AUTORIA DO VEREADOR: FÁBIO VINÍCIUS SANTANA DE MELLO**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou cooperações com empresas públicas ou privadas, sem ônus para o Município, com a finalidade de implementar, gerir ou manter o sistema previsto nesta Lei, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Batayporã/MS, 09 de fevereiro de 2026.

Fábio Vinícius Santana de Mello  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ  
Mato Grosso do Sul  
APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO  
EM 02 DE Março DE 2026  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	Projeto de Lei Nº 01/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
	06 FEV 2026		APROVADO EM <u>Primeira</u> DISCUSSÃO EM <u>23</u> DE <u>Fev</u> DE <u>2026</u>
	PROTÓCOLO N.º <u>095/2026</u>		<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE
	BATAYPORÃ-MS		<u>[Assinatura]</u> 1º SECRETÁRIO
			<u>[Assinatura]</u> 2º SECRETÁRIO

AUTORIA DO VEREADOR: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Batayporã/MS, um sistema simples, moderno e eficiente de identificação e comunicação de falhas na iluminação pública, mediante a instalação de placas com QR Code nos postes.

A iluminação pública adequada é serviço essencial à coletividade, diretamente relacionado à segurança urbana, à mobilidade, à prevenção de acidentes e à qualidade de vida da população. Todavia, é recorrente a dificuldade de comunicação entre os cidadãos e o Poder Público quanto à localização exata de postes com lâmpadas queimadas ou defeituosas, o que gera atrasos na manutenção e ineficiência operacional.

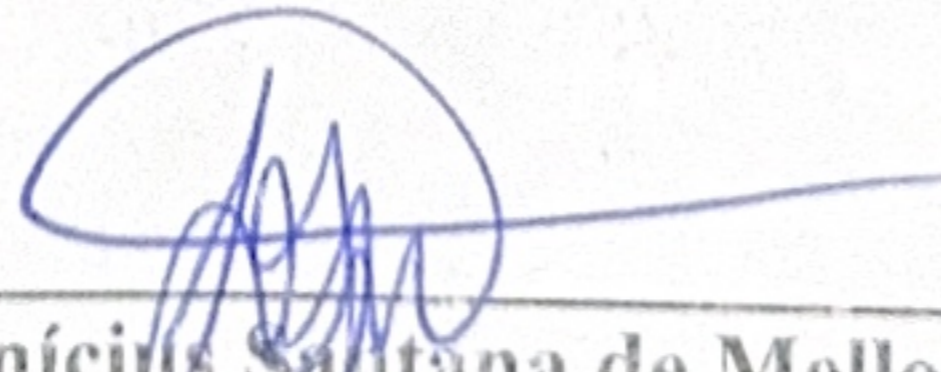
A proposta busca enfrentar esse problema por meio do uso de tecnologia acessível e de baixo custo. Com a identificação individualizada dos postes e a utilização de QR Code, o cidadão poderá, de forma imediata, comunicar a ocorrência ao órgão competente, com maior precisão das informações, permitindo resposta mais célere e racionalização do trabalho das equipes de manutenção.

Além de conferir maior transparência e rastreabilidade às demandas, o sistema contribui para a otimização de recursos públicos, reduz deslocamentos desnecessários e fortalece a participação do munícipe na gestão dos serviços urbanos.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, plenamente compatível com a atuação legislativa municipal e com a modernização da administração pública local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Batayporã/MS, 09 de fevereiro de 2026.

  
Fábio Vinicius Santana de Mello  
Vereador